

PARECER PRÉVIO N° 207 / 2023

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE
RESOLUÇÃO N° 13-2023, DE AUTORIA DA MESA
DIRETORA, QUE VISA ALTERAR A RESOLUÇÃO
N° 006/2023, DE 21 DE MARÇO DE 2023, QUE
CRIA, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PARAUAPEBAS, A ESCOLA DO LEGISLATIVO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1) RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Resolução nº 13-2023, de autoria da Mesa Diretora, que visa alterar a Resolução nº 006/2023, de 21 de março de 2023, que cria, no âmbito da Câmara Municipal de Parauapebas, a Escola do Legislativo, e dá outras providências.

O texto foi encaminhado a esta Procuradoria, para fins de análise por intermédio do Parecer Prévio, previsto no § 1º, do art. 241, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas.

O Projeto encontra-se devidamente acompanhado de justificativa.

É o breve relatório.

2) FUNDAMENTAÇÃO

Importa mencionar em princípio, que a fase de Parecer Prévio implica o recebimento regular da Proposição, aferida pela Diretoria Legislativa com base nos critérios estabelecidos no art. 196 do Regimento Interno, inclusive com relação ao acompanhamento obrigatório de cópia digitalizada, inclusive dos anexos, quando for o caso.

A proposição legislativa em comento, tem por objeto o alterar a Resolução nº 006/2023, de 21 de março de 2023, que cria, no âmbito da Câmara Municipal de Parauapebas, a Escola do Legislativo. Por fins meramente didáticos o corpo normativo do Projeto de Resolução nº 13-23, será posto a seguir:

Art. 1º O inciso I do artigo 4º da Resolução nº 006/2023, de 21 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 4º (...)

I – Coordenação Geral da Escola do Legislativo;

(...)

Art. 2º O artigo 5º da Resolução nº 006/2023, de 21 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A Escola do Legislativo será dirigida pelo Coordenador Geral da Escola do Legislativo, exercida por servidor efetivo especialmente designado para este fim, que contará com o auxílio de outros servidores públicos efetivos ou comissionados que forem lotados na Escola.

Parágrafo único. A designação de servidor para a chefia da Escola do Legislativo somente poderá recair entre os servidores efetivos pertencentes ao quadro funcional da Câmara Municipal de Parauapebas, preferencialmente entre os que possuam formação específica ou afim à área de atuação da unidade.

Art. 3º O caput do artigo 6º da Resolução nº 006/2023, de 21 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º São atribuições da Coordenação Geral da Escola do Legislativo:

(…)

Art. 4º Os incisos II e VII do artigo 7º da Resolução nº 006/2023, de 21 de março de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º (...)

II - coordenar, acompanhar e avaliar, em conjunto com o Coordenador Geral da Escola, o desenvolvimento dos cursos e dos programas, e desempenho dos professores;

(…)

VII - executar outras atividades que lhes forem delegadas pelo Coordenador Geral da Escola.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2023.

Da leitura do texto normativo citado, é correto afirmar que a proposição trata de interesse local. Sendo assim, não há falar em desrespeito às regras de competência legislativas, uma vez que a matéria encontra-se amoldada ao Art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988.

Em razão de sua autonomia, a Câmara Municipal goza das prerrogativas próprias desse órgão, dentre os quais está a elaboração do regimento interno, a organização dos serviços internos e a deliberação acerca de assuntos de sua economia interna. Inteligência dos inciso II e III, do Art. 13, da Lei Orgânica do Município:

Lei Orgânica Municipal

Art. 13. Compete privativamente à Câmara Municipal:

[.]

II – elaborar o seu Regimento Interno;

III – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, nos termos análogos à Constituição Federal e observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Em relação à iniciativa, tal matéria é de competência exclusiva da Mesa

Diretora, como preleciona o §3º, do Art. 228, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas, que segue:

Art. 228. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular assunto de economia interna e de natureza político-administrativa da Câmara.

§ 1º Constitui matéria de projeto de resolução:

[..]

e) organização dos serviços administrativos da Câmara;

[..]

g) demais atos de economia interna da Câmara.

[..]

§ 3º É de competência exclusiva da Mesa Diretora a iniciativa de projeto de resolução a que aludem as alíneas “e” e “g” do parágrafo anterior.

O Projeto de Resolução nº 13-2023, fora proposto pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parauapebas, assinado por todos os membros componentes dela. Sendo assim, fora cumprido requisito da iniciativa legislativa, também.

Do ponto de vista formal, o Projeto de Resolução apresentado encontra guarda Constitucional, Legal & Regimental, tanto no que diz respeito à competência, quanto à iniciativa legislativa. Do ponto de vista material, o Projeto não atenta contra o ordenamento jurídico posto.



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO
PARECER JURÍDICO INTERNO N° 183/2023

3) CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto esta Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo, **entende, conclui e opina** pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGIMENTALIDADE** do **Projeto de Resolução nº 13/2023**, de autoria da Mesa Diretora.

É o parecer, s.m.j. da autoridade superior.

Parauapebas/PA, 22 de junho de 2023.

CICERO
CARLOS
COSTA
BARROS

Assinado de
forma digital por
CICERO CARLOS
COSTA BARROS
Dados: 2023.06.22
18:06:53 -03'00'

JARDISON JAMES
GOMES DA SILVA
SILVA:0048810630
3

Assinado de forma
digital por JARDISON
JAMES GOMES DA SILVA
SILVA:00488106303
Dados: 2023.06.23
08:59:45 -03'00'

Cícero Barros
Procurador
Mat. 0562323